



CONTRATO Nº 022/2023.

PROCESSO Nº 2022041563

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TV QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO E A REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, tendo como órgão gestor a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP:23.900-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Executiva Interina de Gestão Educacional Senhora **CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA**, brasileira, casada, cargo em comissão, símbolo CC-1, matrícula 17.665, portador da Carteira de Identidade nº 12354108-8 e inscrita no CPF nº 086.941.347-30, com competência delegada através do Decreto 11.888 de 25 de janeiro de 2021, e a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, situada na Rodovia ES-010, nº 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra, Espírito Santo/ES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.149.197/0002-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, cédula de identidade nº 1145436-2 SSP/MG, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA** de **APARELHOS DE TV**, com fundamento no processo administrativo n.º 2022041563, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, do instrumento convocatório, vinculando-se o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 156/2021**, Processo Administrativo nº 009.0220.2021.0040826-33, da Secretaria de Administração do Estado da Bahia/BA, Ata de Registro de Preços Nº 007/2022 e a proposta da Contratada, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de aparelhos de TV de 55 polegadas, Display em LED, Full HD e resolução 4k, para implementação das atividades realizadas nas salas de aula de Anos Iniciais, Pré-escola e EJA I das Unidades escolares, CEMEI's, Almoxarifados da Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e Sede administrativa da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da Ordem de Fornecimento, será de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

(X) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência esta condicionada a ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses.



I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

III - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§3º A prorrogação devera ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(☒) Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

(☒) Aquisição com fornecimento (☒) único (☐) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagara a CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

LIVRO nº: 096
FOLHA Nº: 138V

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unit.	VALOR TOTAL
1	TELEVISOR, Smart Tv Led 55 polegadas; 4K Conectividade: Wi-fi; Conexão: no mínimo de 2 entradas HDMI, mínimo de 2 entradas USB, mínimo 1 entrada RF para tv aberta/fechada; 1 entrada LAN RJ 45; Resolução de tela: Full HD ou superior; Codecs de reprodução USB: AVI / MP4 / MKV / WAV / MP3 / WMA / JPEG; Saída para fone de ouvido padrão P2; Wi-Fi 802.11ac. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano	UN	104	R\$ 3.173,00	R\$ 329.992,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 329.992,00 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Ficha nº 20232328 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0204.2002.44905233, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1185, de 10/02/2023, no valor de R\$ 34.903,00 (trinta e quatro mil, novecentos e três reais).

Ficha nº 20232331 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2139.44905233, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1186, de 10/02/2023, no valor de R\$ 85.671,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ -
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: seet.contratos@angra.rj.gov.br

LEANDRO FIGUEIREDO DE
CASTRON
746/18
4



Ficha nº 20232334 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2428.44905233, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1187, de 10/02/2023, no valor de R\$ 193.553,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

Ficha nº 20232321 Dotação Orçamentária: 20.2012.04.122.0204.2753.44905233, Vínculo: 15000000, Empenho nº 1188, de 10/02/2023, no valor de R\$ 15.865,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução;

XII. trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;



XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximira a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.



§3º Compete especificamente a fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar a autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo a rescisão do contrato.

§4º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA DECIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações assessorias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.



§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores a exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERENCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor ate o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos a verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERENCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



§7º O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias uteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente devera(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontara da fatura mensal o valor correspondente as faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devera(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se as



retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, a adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, devera ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendencia impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, de circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado ate que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á apos a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária sera calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega ate 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.



§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, devera arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão as mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA esta condicionada a manutenção das condições de habilitação e a demonstração,



perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentarias suplementares ate o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejara a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores as cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, deixar de satisfazer as exigências relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Quanto a obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejara a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto a obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejara a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, devesse, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 13 de fevereiro de 2022.


CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA

SECRETARIA EXECUTIVA INTERINA DE GESTÃO EDUCACIONAL

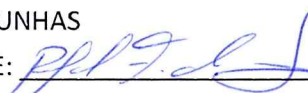
LEANDRO
FIGUEIREDO DE
CASTRO:0133717461
0

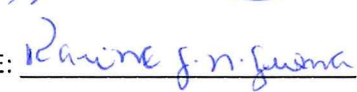
Assinado de forma digital
por LEANDRO FIGUEIREDO
DE CASTRO:01337174610
Dados: 2023.02.13 17:58:05
-03'00'

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS

1. NOME:  CPF/CNPJ: 092.540.63262

1. NOME:  CPF/CNPJ: 095474127-79

